

x x x x

Lei nº 199 de 24.12.1959

Modifica a lei nº 133, que modifica o art. 179 e parágrafos do Código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os cães deverão ser registrados na Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), a requerimento do proprietário, sendo-lhe fornecido na ocasião uma placa, para ser colocada na coleira, com o número do registro.

Parágrafo único: - Para o registro dos animais é indispensável a prova de sua vacinação antirrábica.

Art. 2º - O cão registrado poderá andar solto na

via pública, desde que em companhia de seu dono, respondendo este por perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Parágrafo 1º:- O cão registrado deverá estar sempre com a prova de seu registro.

Parágrafo 2º:- O cão registrado e encontrado solto na via pública será apreendido e recolhido ao depósito da Prefeitura Municipal e o cão não registrado será imediatamente sacrificado.

Parágrafo 3º:- O cão apreendido será conservado durante 5 (cinco) dias à disposição do proprietário, que se obrigará ao pagamento, para retirar o animal, da multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais a diária de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Parágrafo 4º:- Nas reincidências as taxas de multa serão cobradas em dobro.

Art. 3º:- O cão não procurado será imediatamente sacrificado e seu proprietário se obrigará pelos despesas decorrentes da estadia e sacrifício.

Art. 4º:- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 24 de dezembro de 1959.

O Prefeito Municipal,
1a) José Belmiro Monti.

O Secretário,
1a) João Dailton Magalhães